



MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ADMINISTRAÇÃO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 2, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2021

UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA (UNIR)
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ADMINISTRAÇÃO (PPGA)

INSTRUÇÃO NORMATIVA 002/2021 (IN-PPGA-002/2021)

Dispõe sobre os critérios para credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de docentes no Programa de Pós-Graduação em Administração (PPGA).

Legislação pertinente e aplicável

- Portaria nº 81, de 3 de junho de 2016. Define as categorias de docentes que compõem os PPGs, para efeitos de registro na Plataforma Sucupira, e avaliações realizadas pela CAPES.
- Resolução nº 7, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2017. Estabelece normas para o funcionamento de cursos de pós-graduação *stricto sensu*.
- Documento Orientador de APCN. 2019. Área 27: Administração Pública e de Empresas, Ciências Contábeis e Turismo.
- PORTARIA Nº 81, DE 3 DE JUNHO DE 2016: Define as categorias de docentes que compõem os Programas de Pós-Graduação (PPGs) *stricto sensu*.
- O Regimento do Programa de Pós-Graduação em Administração (PPGA/UNIR). 2020
- Ficha de Avaliação. 2021. Área 27: Administração Pública e de Empresas, Ciências Contábeis e Turismo

O Conselho do Programa de Pós-Graduação em Administração (PPGA), no uso de suas atribuições, e:

Considerando os critérios definidos pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) para as categorias de docentes dos Programas de Pós-graduação *stricto sensu*, conforme legislação pertinente;

Considerando o que dispõe a legislação vigente da UNIR sobre o tema;

Considerando o Regimento Interno do PPGA;

Considerando a necessidade de regulamentar o processo de credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de docentes no PPGA,

Decide aprovar a Instrução Normativa nos termos a seguir, com o fim de orientar o processo de credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de docentes.

I – DA COMPOSIÇÃO E RENOVAÇÃO DO CORPO DOCENTE DO PPGA

Art. 1º - O credenciamento de novos docentes no PPGA obedecerá à legislação em vigor e às normas internas da UNIR e poderá ser feito:

- I. Mediante convite dos Coordenadores das Linhas de Pesquisa e aprovado pelo Colegiado do Programa, para o suprimento de demandas previamente identificadas.
- II. Por chamamento público, via edital.

Art. 2º - O credenciamento de docentes será realizado por uma Comissão homologada pelo Colegiado do PPGA, cuja composição será de:

- I. Dois (02) docentes do quadro permanente do PPGA;
- II. Um (01) consultor *ad hoc*, que seja membro do quadro permanente de outro programa de pós-graduação *stricto sensu* da UNIR ou de outra instituição devidamente credenciada no Sistema Nacional de Pós-Graduação.

Art. 3º - Para efeitos de credenciamento e reconhecimento serão consideradas as seguintes categorias de vínculo com o programa:

- I. Docente permanente, com a obrigatoriedade de dispor de pelo menos 20h semanais de dedicação para o PPGA, com a ciência formal emitida pelo departamento acadêmico de origem e registrada na Plataforma Sucupira.
- II. Docente colaborador, com pelo menos 10h semanais de dedicação para o PPGA.
- III. Docente visitante, em período integral, conforme regimento do PPGA.

Art. 4º - O credenciamento e o reconhecimento deverão considerar os seguintes critérios para composição do corpo docente:

- I. No mínimo 50% do corpo docente permanente deve ter dedicação exclusiva ao PPGA, sem participação em outros PPGs, seja como permanente, seja como colaborador.
- II. Cada linha de pesquisa deve contar com, no mínimo, 4 docentes permanentes.
- III. O número de docentes colaboradores e visitantes não deve superar 40% do total de docentes permanentes.

Parágrafo Único – É possível estabelecer outros percentuais, levando em consideração os documentos de área da CAPES.

II - DO CREDENCIAMENTO DE NOVOS DOCENTES

Art. 5º - O credenciamento de novos docentes no PPGA deverá atender às demandas específicas do Programa, com a finalidade de oferecer os melhores recursos para a pesquisa que caracteriza a existência do Programa.

Art. 6º - Para ser credenciado no PPGA o docente deve:

- I. Possuir título de doutorado;
- II. Para atuar como permanente:
 - a. Professor da UNIR, em regime de dedicação exclusiva ou 40h, sempre considerando o disposto no Artigo 4º; ou
 - b. Professor de outra IES e ser formalmente cedido para atuar no PPGA/UNIR, em conformidade com os requisitos legais em vigor;
- III. Para atuar como colaborador ou visitante:
 - a. Profissional de excelência aposentado ou;
 - b. Profissional vinculado a UNIR ou a instituições de áreas de interesse do PPGA, formalmente cedido para atuar no PPGA/UNIR, pelo tempo de dedicação necessário ao PPGA;
- IV. Ser, obrigatoriamente, membro de Grupo de Pesquisa cadastrado no Diretório de Grupos do CNPq, certificado pela UNIR;
- V. Ter publicado como autor ou co-autor pelo menos 2 artigos científicos, nos últimos 3 anos anteriores à data do convite ou publicação do edital de credenciamento, em revista QUALIS A ou

B, na área de Administração Pública e de Empresas, Ciências Contábeis e Turismo Administração ou QUALIS REFERÊNCIA;

- VI. Comprometer-se a cumprir o Regimento Geral do curso e as diretrizes do Colegiado do PPGA de modo a manter todos os dados cadastrais, de produção acadêmica, técnica e de caráter administrativo devidamente atualizados, além de cumprir rigorosamente com as obrigações de orientação e com as atividades de ensino, extensão e as atividades administrativas do Programa que lhe forem designadas;
- VII. Possuir Currículo Lattes e ORCID atualizados nos últimos trinta dias anteriores a inscrição no processo de credenciamento, contada a produção informada até a data da inscrição.

Parágrafo único. No caso de docente estrangeiro, os critérios acima podem ser dispensados, caso o candidato apresente documentação comprobatória de excelência de atuação na pesquisa científica, conforme padrões internacionais aceitos pela comunidade acadêmica, o que será deliberado pelo colegiado.

Art. 7º - O pedido de credenciamento deverá vir acompanhado de:

- I. Requerimento assinado indicando a linha de pesquisa à qual deseja se associar;
- II. Caso seja professor da UNIR, declaração de ciência do Departamento acadêmico de origem;
- III. Caso seja profissional de outra instituição, documento de cedência formal por colegiado competente da instituição a que pertence, pelo tempo de dedicação exigido por esta Instrução Normativa.
- IV. Endereços de acesso ao Currículo Lattes e ORCID, devidamente atualizados, com comprovação da produção dos últimos três anos;
- V. Proposta de pesquisa e indicativo de disciplina a ser ministrada no PPGA;
- VI. Declaração de situação quanto a vinculação e carga horária a outro programa de pós-graduação stricto sensu.
- VII. Termo de compromisso com disponibilidade de 20h semanais para as atividades do PPGA, se candidatado a docente permanente, pelo menos 10h para colaborador e período integral como visitante.

III - DO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO

Art. 8º - O processo de credenciamento será aberto pelo Coordenador do PPGA, com as demandas específicas do Programa e número máximo de vagas a serem preenchidas, e conduzido por Comissão própria. O resultado da avaliação promovida pela Comissão deverá ser homologado pelo Colegiado do PPGA em sessão extraordinária dedicada a esse fim.

Parágrafo Único – Para a homologação da inscrição o(a) candidato(a) deverá cumprir os requisitos estabelecidos nesta Instrução Normativa, bem como o encaminhamento de todos os documentos solicitados em edital, quando for o caso.

Art. 9º - A avaliação das candidaturas será feita em duas fases:

- I. Primeira fase: Proposta de pesquisa, a ser executada no Programa durante o período de 2 anos. O mínimo para obter a aprovação nesta fase é de 70 pontos. Os critérios para avaliação do projeto são:
 - a. **ADEQUAÇÃO.** Grau de aderência, conformidade e pertinência da proposta às demandas do Programa e a linha de pesquisa a qual se candidata ou conforme exposto no documento orientador da seleção, quando for edital. Valor: 0-40 pontos
 - b. **MÉRITO.** Mérito acadêmico e intelectual, originalidade e relevância da proposta para o desenvolvimento científico, tecnológico ou social do PPGA, considerando, adicionalmente, seus potenciais impactos e caráter inovador. Valor: 0-40 pontos.
 - c. **COOPERAÇÃO.** Cooperação com grupos de pesquisas ou instituições no país e no exterior, e participação ou coordenação de projetos e redes de pesquisa. A proposta deve demonstrar a atuação do proponente junto a outros grupos e instituições, sociedades científicas e profissionais e outras atividades que possam aumentar as chances de a proposta produzir resultados. Valor: 0-20 pontos.

II. Segunda fase: Produção científica, conforme a Res. 250/CONSEA/UNIR, ou posterior.

III. O quadro de pontos atribuídos a cada item da avaliação da segunda fase encontra-se como apêndice A, a esta Instrução Normativa.

Parágrafo único. Para avaliar as propostas, a Comissão de Credenciamento poderá convocar pareceristas *ad hoc*, necessário.

Art. 10 – Todas as informações a serem prestadas são de inteira responsabilidade do docente, não cabendo à Comissão de Credenciamento e Recredenciamento qualquer responsabilidade na busca dessas mesmas informações.

IV - DO RECREDECIAMENTO

Art. 11 - O recredenciamento geral de docentes será realizado em até três anos, com chamadas em datas a serem definidas pelo Colegiado do PPGA, em edital específico, e caberá a cada docente a atualização do Currículo Lattes e a apresentação da documentação solicitada pela comissão de recredenciamento.

Art. 12 – Caso o docente do PPGA não atinja as metas de produção mínimas estipuladas no Edital, duas consequências são possíveis, a partir de deliberações, caso a caso, pelo Colegiado:

- I. Descredenciamento imediato com a transferência de orientandos para outros docentes;
- II. Migração para a condição de colaborador, com o impedimento para ofertar novas vagas de orientação, até a conclusão das orientações em andamento.

V - DO DESCREDECIAMENTO

Art. 13 – Será descredenciado do PPGA o docente que:

- I. solicitar formal e voluntariamente o descredenciamento;
- II. após apreciação do Colegiado com base nos resultados da Comissão de Credenciamento e Recredenciamento, apresentar qualquer uma das situações abaixo relacionados:

a) Não atender aos critérios estabelecidos no edital de credenciamento, recredenciamento e descredenciamento;

b. Descumprir as normas estabelecidas nesta Instrução Normativa e no Regimento do Programa.

Art. 14 – O docente descredenciado não poderá abrir vagas na seleção subsequente nem oferecer disciplinas, cabendo ao colegiado a decisão sobre a continuidade das orientações em andamento.

VI - DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 15 – Os casos omissos a esta norma serão analisados e deliberados pelo Colegiado do PPGA.

Art. 16 – Estas normas entram em vigor após sua aprovação no Colegiado do PPGA, revogadas as disposições em contrário.

APÊNDICE A – QUADRO DE PONTOS – CREDENCIAMENTO FASE 2 - PPGA

CRITÉRIOS E PONTUAÇÃO DA PRODUÇÃO CIENTÍFICA

Preencher o quadro abaixo com informações exatas, conforme inseridas no LATTES e anexar documentos comprobatórios.

Itens de avaliação de categorias			Pontuação por categoria	Quantidade por ano			
				Ano 1	Ano 2	Ano 3	SOMA
Critério 01: Orientações concluídas	Trabalho de Conclusão de Curso		5				
	PIBIC/PIBIT	Orientador	10				
		Co-orientador	5				
	Mestrado	Orientador	20				
		Co-orientador	10				
Pontuação obtida (100)							
Critério 02: Produção científica	Artigos Publicados em Periódicos QUALIS (em vigor)	A1	100				
		A2	80				
		B1	40				
		B2	30				
		B3	20				
		B4	10				
	Livros, capítulos e organizações de coletâneas publicados	Livro – único autor	10				
		Editora Universitária					
		Livro Coletânea (organização)	5				
		Editora Universitária					
	Capítulos de Livros	5					

		(Livro – Coletânea - Editora Universitária)					
Pontuação máxima 300 pontos							
Critério 05: Projetos de Pesquisa Aprovados (com comprovação)	Projetos de Pesquisa com Fomento (CNPq, FINEP, CAPES, FAPERIO, outros) (se concluídos no período de avaliação, apresentar resultados na forma de publicação ou relatórios técnicos).	Coordenador	30				
		Membro pesquisador	10				
	Projetos de Pesquisa Institucional sem Fomento vinculados ao PIBIC ou projetos aprovados em parceria com outras agências/instituições	Coordenador	10				
		Membro pesquisador	5				
	Projetos de Extensão ou atividades que estabeleçam inserção social	Coordenação ou Membro (máximo 1)	5				
	Participação em Grupo de Pesquisa atualizado e com Certificação da Instituição UNIR/CNPq	Líder (máximo 1)	10				
Pesquisador (máximo 2)		2					
Pontuação obtida							
PONTUAÇÃO TOTAL FINAL							



Documento assinado eletronicamente por **CAROLINA YUKARI VELUDO WATANABE, Docente**, em 14/12/2021, às 20:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **HAROLDO DE SA MEDEIROS, Membro**, em 14/12/2021, às 20:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **DERCIO BERNARDES DE SOUZA, Docente**, em 14/12/2021, às 20:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **MARILUCE PAES DE SOUZA, Coordenador(a)**, em 15/12/2021, às 12:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ainara Alícia Varjão dos Santos, Usuário Externo**, em 17/12/2021, às 12:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **ANDRE LUIZ DE SOUZA FREITAS, Membro**, em 20/12/2021, às 19:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS ANDRE DA SILVA MULLER, Docente**, em 21/12/2021, às 08:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0841209** e o código CRC **60EA7CCE**.